

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ESTE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (o "Acordo") é celebrado em 19 de março de 2019,

ENTRE:

ENGIE Brasil Participações Ltda., empresa existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.370.013/0001-15, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("ENGIE"), e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes pretendem iniciar negociações e discussões mútuas visando avaliar o financiamento da potencial aquisição de até 90% de participação na Transportadora Associada de Gás S.A. ("TAG"), empresa da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") (o "Projeto");
- (B) a ENGIE e a Petrobras assinaram um termo de confidencialidade em 28 de Setembro de 2017 (o "TC da Petrobras"), anexo a este Acordo como Anexo 1;
- (C) de acordo com a Cláusula 2.2 do TC da Petrobras, a ENGIE só está autorizada a divulgar informações confidenciais para terceiros desde que estes terceiros tenham assinado com a ENGIE um acordo de confidencialidade com obrigações e termos de confidencialidade idênticos aos constantes no TC da Petrobras, ou pelo menos não menos restritivo do que aqueles; e
- (D) em relação ao Projeto, a Parte Divulgadora (conforme definido abaixo) está disposta, sujeito aos termos deste Acordo e do TC da Petrobras, a divulgar as Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) à Parte Receptora (conforme abaixo definido) e a Parte Receptora está disposta a receber e manter tais Informações Confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

ASSIM SENDO, em consideração às premissas e mútuo compromisso aqui estabelecido, as Partes neste ato acordam como se segue:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Neste Acordo, os termos adiante com letras iniciais maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, independentemente do gênero ou tempo verbal, terão os seguintes significados:

"**Afiliada**" significa, em relação a qualquer Parte, uma pessoa que, direta ou indiretamente, Controla, é Controlada por ou esteja sob Controle comum com, a Parte ou qualquer outra pessoa, conforme o caso.

"**Controle**" significa a posse, direta ou indireta, do poder de comandar ou fazer comandar a administração ou as políticas de uma Pessoa, seja por meio da habilidade de exercer o direito de voto ou poder de administração, por contrato ou de outra forma;



“Informação Confidencial” significa qualquer e todos os documentos, informações ou outro material de natureza técnica, financeira (incluindo ferramentas de análise de valorização), operacional, comercial, fiscal legal, administrativa ou de planejamento ou propriedade intelectual de qualquer natureza (incluindo toda e qualquer informação obtida pela Parte Receptora de ou em nome da Parte Divulgadora, inclusive de seus assessores ou qualquer outra pessoa, sobre o Projeto, por escrito, em meio magnético, eletrônico, gráfico ou digitalizado ou por via oral por meio de discussões com a administração ou empregados da Parte Divulgadora) fornecidos pela Parte Divulgadora para a Parte Receptora na ou após a data deste Acordo em relação (totalmente ou parcialmente) a qualquer das Partes, ao Projeto (incluindo status das negociações) ou a qualquer dos produtos ou negócios de qualquer das Partes, reais ou projetados, incluindo seus mercados, fornecedores, organização, pessoal, instalações, bens, condição financeira ou resultados, direitos, obrigações e responsabilidades e eventual proposta de uma Parte à outra relacionada ao Projeto.

“Parte Divulgadora” significa uma Parte ou qualquer das suas Afiliadas, incluindo seus Representantes (conforme definido abaixo), que divulgue qualquer Informação Confidencial à outra Parte;

“Representantes” significa, em relação a uma Parte ou qualquer uma de suas Afiliadas, qualquer dos seus gerentes, diretores, membros, parceiros, associados ou funcionários, ou advogados, subcontratados, consultores, contadores, auditores, conselheiros, agentes, representante, investidores ou potenciais fontes de financiamento mantido por tal Parte ou por suas Afiliadas em conexão com o Projeto

“Parte Receptora” significa uma Parte ou qualquer de suas Afiliadas, incluindo seus Representantes, que receba qualquer Informação Confidencial de ou em nome da Parte Divulgadora.

- 1.2. Neste Acordo, referências a uma pessoa incluem, onde o contexto admite, uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou uma sociedade sem personalidade jurídica.
- 1.3. Referências a cláusulas e subcláusulas serão a cláusulas e subcláusulas deste Acordo.

2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Em consideração à Parte Divulgadora ter dado acesso à Parte Receptora às Informações Confidenciais com o objetivo de avaliar e negociar o Projeto, a Parte Receptora concorda em manter as Informações Confidenciais divulgadas confidenciais em conformidade com os seguintes termos:

- 2.1.1. A Parte Receptora concorda em manter estritamente confidenciais e adotar precaução comercialmente razoável para proteger e salvaguardar a confidencialidade acerca: (i) das Informações Confidenciais, de seu interesse, e das discussões com a outra Parte (ou qualquer destes) em relação ao Projeto; (ii) da existência deste Acordo e de seus termos; (iii) de quaisquer termos e condições ou outros fatos relativos às Partes, suas Afiliadas ou ao Projeto, incluindo o status das negociações; e (iv) da existência, bem como dos termos e condições de uma eventual proposta de uma Parte e/ou sua Afiliada à outra Parte relativa ao Projeto, e, sujeito às subcláusulas 2.1.2 e 2.1.3 abaixo, a Parte Receptora concorda em não divulgar tais Informações Confidenciais, seu interesse ou referidas discussões a qualquer pessoa de qualquer maneira (inclusive por meio de fotocópia ou reprodução) sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora.

- 2.1.2. As obrigações de confidencialidade das Partes previstas neste Acordo não se aplicarão às Informações Confidenciais que:



2.1.2.1. à época em que tiverem sido reveladas sejam ou, após sua divulgação, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada pela Parte Receptora em violação aos termos deste Acordo;

2.1.2.2. devam ser divulgadas nos termos da legislação aplicável, incluindo em virtude de exigência de qualquer bolsa de valores aplicável ou em razão de uma ordem ou medida emitida por qualquer órgão administrativo, judicial ou arbitral, por determinação, ordem, decreto, regulamento ou norma de entidade governamental à qual a Parte Receptora esteja vinculada, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo;

2.1.2.3. já forem legalmente do conhecimento da Parte Receptora antes de lhe terem sido reveladas pela Parte Divulgadora;

2.1.2.4. deixem de ser tratadas como informação confidencial pela Parte Divulgadora conforme confirmado por escrito pela Parte Divulgadora; ou

2.1.2.5. seja ou torne-se disponíveis à Parte Receptora de forma independente a partir de um terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada à Parte Receptora, sem violação de eventuais outros acordos de confidencialidade.

2.1.3. A Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais sem o consentimento prévio e escrito da Parte Divulgadora a qualquer um dos seus Representantes, desde que as mesmas tenham necessidade de obtê-las para fins de avaliação, negociação ou aconselhamento acerca do Projeto e comprometam-se com a obrigação de confidencialidade estabelecida neste Acordo conforme disposto na cláusula 2.3.

2.2. A Parte Receptora deverá comunicar à Parte Divulgadora, no prazo máximo equivalente à metade do prazo determinado para a divulgação e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não implique em atraso que sujeite a Parte demandada a qualquer infração, penalidade, multa ou revelia, sobre qualquer eventual determinação administrativa, judicial, arbitral ou, ainda, proveniente de qualquer autoridade que tenha jurisdição sobre as suas atividades, oriunda de entidade governamental, tribunal ou outro órgão regulamentar, que a obrigue a divulgar as Informações Confidenciais, ainda que parcialmente. Adicionalmente, a Parte Receptora concorda em não se opor e, na medida em que solicitado pela Parte Divulgadora empreenderá esforços comercialmente razoáveis para cooperar com a Parte Divulgadora em relação a qualquer ação razoável tomada pela Parte Divulgadora para obter medida de proteção apropriada ou outra garantia confiável de que as Informações Confidenciais receberão tratamento confidencial ou para limitar ou restringir o pedido ou solicitação de informação. Caso, após o esgotamento de todos os recursos judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis iniciados em tempo hábil pela Parte Divulgadora da Informação Confidencial, esta não tiver obtido a medida legal perseguida e a Parte Receptora tiver aconselhamento legal de que a divulgação da Informação Confidencial seja finalmente obrigatória, esta poderá então divulgar somente a parte da Informação Confidencial demandada consistente com a intimação ou determinação, sem incorrer em qualquer responsabilidade decorrente do presente Acordo, devendo a Parte Receptora que revelar tais informações, empreender seus melhores esforços para obter tratamento de sigilo para qualquer Informação Confidencial que revelar, nos precisos termos da lei e deste Acordo.

2.3. Antes de fazer qualquer divulgação das Informações Confidenciais, conforme permitido na subcláusula 2.1.3 acima, a Parte Receptora deverá (i) providenciar para que o beneficiário de referidas Informações Confidenciais esteja ciente dos termos do presente Acordo; (ii) (a) cada um desses beneficiários adira aos termos aqui estabelecidos, como se fossem parte no presente Acordo ou (b) cada um desses beneficiários esteja sujeito a obrigações de confidencialidade não menos restritivas do as previstas aqui e no TC da Petrobras.

2.4. Além disso, a Parte Receptora deverá assegurar para que todas as cópias ou extratos das Informações Confidenciais feitas por referidos beneficiários contenham a mesma forma de



- 3.4. Este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura deste Acordo, podendo ser prorrogado por comum acordo, por escrito, entre as Partes.
- 3.5. Nenhuma alteração ou modificação ao presente Acordo será válida a menos que tenha sido feita por escrito e tenha sido assinada por todas as Partes deste Acordo juntamente com 2 (duas) testemunhas.
- 3.6. Os termos deste Acordo compreendem o acordo integral, completo e definitivo entre as Partes no que diz respeito à divulgação das Informações Confidenciais, substituindo todo e qualquer contrato, acordo ou estipulação verbal ou por escrito, expresso ou implícito, porventura havido anteriormente entre as Partes com relação às Informações Confidenciais.
- 3.7. Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as Partes, seus Representantes, sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 3.8. A Parte Receptora obriga-se a indenizar e ressarcir a Parte Divulgadora, sem qualquer limitação, por quaisquer perdas e danos diretos que sejam decorrentes de violação, pela Parte Receptora ou pelas pessoas a quem ela tenha divulgado as Informações Confidenciais, das obrigações previstas nesse Acordo de Confidencialidade. Para que não subsistam dúvidas, as Partes não se responsabilizam pelas perdas de lucro, perdas de contrato ou qualquer perda indireta ou consequente ou danos que possam surgir em conexão com ou decorrentes do presente Acordo.
- 3.9. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3.7 e 3.8 do presente Acordo, todas as disputas decorrentes ou relativas ao presente Acordo ou ainda à interpretação, rescisão, violação ou validade do mesmo, serão resolvidos por arbitragem na Cidade de Rio de Janeiro, Brasil, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Regulamento"), então vigente, por um tribunal composto por três (3) árbitros nomeados de acordo com o Regulamento dentro de dez (10) dias corridos após o recebimento da notificação de uma Parte para que a disputa seja submetida à arbitragem. A lei processual da sede da arbitragem será aplicável quando o Regulamento for omissivo, sendo sempre vedado o julgamento por equidade. A decisão do tribunal arbitral será final e vinculante para as Partes. A sentença arbitral deverá incluir uma determinação de qual Parte ou Partes devam suportar os custos e despesas da arbitragem (incluindo custas e honorários advocatícios razoáveis e custas e honorários dos árbitros). A sede da arbitragem será o Rio de Janeiro/RJ (Brasil) e a arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.
- 3.10. Nada neste Acordo deverá ser interpretado ou entendido no sentido de criar ou constituir uma associação, joint venture ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária de Parte à Parte, e nenhuma das Partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou assumir obrigações ou agir em nome ou como representante ou agente da outra Parte ou de forma a gerar obrigação à outra Parte, a não ser com expressa autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 3.11. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, no exercício de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Acordo ou na lei, o exercício parcial de qualquer direito, a tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento da outra Parte em relação a qualquer obrigação prevista neste Acordo ou a não aplicação de quaisquer sanções, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se for especificamente outorgado por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, sendo que nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância, ainda que similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Acordo e na lei serão considerados como cumulativos e não alternativos. Da mesma forma, a invalidade ou o não cumprimento de qualquer disposição



deste Acordo não deverá afetar a validade ou o cumprimento de qualquer outra disposição remanescente do mesmo, as quais permanecerão válidas e eficazes para todos os fins e efeitos.

- 3.12. A apresentação de uma eventual proposta relativa ao Projeto poderá ser apresentada por qualquer das Partes diretamente ou por qualquer de suas Afiliadas.
- 3.13. As Partes acordam que a indenização pecuniária é uma solução insuficiente para reparar qualquer violação real ou antecipatória deste Acordo, e que uma medida cautelar ou outra medida equivalente seja uma solução apropriada para evitar uma divulgação indevida de qualquer Informação Confidencial. Tal recurso não deve ser considerado como a única solução para qualquer violação do presente Acordo e nem deve ser considerado como ato de renúncia à arbitragem, mas poderá ser uma das medidas possíveis dentre todas as outras medidas, direitos e ações previstas na legislação brasileira.
- 3.14. O presente Acordo é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, Inciso III, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).
- 3.15. Nenhuma Parte poderá ceder e/ou transferir os direitos e obrigações assumidos no presente Acordo sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte, exceto à uma Afiliada.
- 3.16. Caso uma das cláusulas deste Acordo venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por qualquer lei ou decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.
- 3.17. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. declara estar plenamente ciente de que a ENGIE assinou com a Petrobras o TC da Petrobras (Anexo 1), estando ciente de todos os seus termos e condições. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. declara, ademais, concordar e cumprir com todas as obrigações de confidencialidade presentes no referido termo como se fosse parte signatária do mesmo.
- 3.18. Informação Confidencial e qualquer outra comunicação deverá ser efetuada por meio dos seguintes representantes e endereços autorizados:

Para: ENGIE

Endereço: Avenida Presidente Wilson, 231, 22 andar, cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20030-905

At.: Sebastian Duffe

Telefone.: +55 (21) 3974-5400

E-mail: sebastian.duffe@engie.com



Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

3.19. Durante a execução do Acordo, as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a respeitar a Lei Anticorrupção (e sua regulamentação), a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome:

Mauricio Stolle Bähr
Diretor - Presidente

RG:



Nome:

Marc Leal Claassen
Procurador

RG:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Marqus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

RG:

Testemunhas:



Nome:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

RG:

Nome:

RG:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, a company incorporated in accordance with the laws of Brazil, listed under the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance nº 33.000.167/0001-01, with headquarters at Avenida República do Chile, nº 65, Downtown, Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil; Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, its Affiliated Companies, and TAG are hereinafter collectively referred to as “Petrobras” or “Disclosing Party”;

ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., a company established in accordance with the laws of the state of Brazil, with headquarters at Avenida Almirante Barroso, 52, 14º floor – part, Zip Code 20031-000, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, hereinafter referred to as the “Interested Bidder” or “Receiving Party”;

Whereas the Interested Bidder refers to its interest in participating of the sale procedure concerning the purchase of shares representing 90% (ninety per cent) of the share capital of Transportadora Associada de Gás S.A. (“TAG”) (hereinafter the “Transaction”). Petrobras and the Interested Bidder are hereinafter referred to as “Parties”.

Each Party undertake to fulfill the following confidentiality obligations, also on behalf of those acting as persons linked to us, including, without limitation, financial advisors, attorneys and accountants or agents (the “Advisors”) and of other parties directly related to the Parties for the purpose of the Transaction, such as guarantors, joint bidders and financial investors (the “Third Parties”) towards the other Party.

For the purpose of this confidentiality statement: (i) Affiliated Company (ies) means with respect to any specified Party, any other person directly or indirectly controlling or controlled by or under direct or indirect common control with such specified Party.

1. CONFIDENTIAL INFORMATION

1.1 For the purposes of this confidentiality statement (hereinafter referred as the “Statement”), Confidential Information is defined as:

- a) all the information, whether provided or made available, directly or indirectly, to the Receiving Party or its Advisors or Third Parties, in writing, orally or in any visual or readable form, including but not limited to the economical, commercial, legal, and contractual data, know-how, trade secrets, accounting and financial statements, information on employees and directors, management, adopted policies, technical information, corporate structure and projections, forecasts, business plans, assets, liabilities, business, location and all copies and derivatives, acts, documents, news and data of any kind (even if not specifically qualified as “confidential”) that the Receiving Party has received and will receive, in written, oral or in other visual or readable form, from managers, employees, agents and consultants of any companies of the Disclosing Party in relation to the



Transaction, or that the Receiving Party has acquired or will acquire during the site visits, if applicable;

- b) all the analyses, valuations, reports and other documents, of any kind, prepared by the Disclosing Party or by their respective managers, employees agents or consultants, and containing, reproducing or deriving from the information listed in the above paragraph "a)" above; and
- c) all the analyses, estimates, reports and other documents, of any kind, prepared by the Disclosing Party or the Advisors or Third Parties, containing or reflecting the information listed in paragraphs "a)" and "b)" received by the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties.

1.2 Confidential Information does not include the information:

- a) that, at the time it is made available to the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties is publicly available;
- b) that, after having been disclosed to the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties becomes publicly available for reasons other than violation of the undertakings of this Statement by the Receiving Party;
- c) that the Receiving Party demonstrates with appropriate documentation to have in its possession before such information was made available by the Disclosing Party; and
- d) that the Receiving Party demonstrates with appropriate documentation that was made freely available to it by parties not subject to any contractual, legal or fiduciary undertakings towards the Disclosing Party not to communicate such information.

1.3 Petrobras shall not provide any competitively-sensitive information, such as: a) costs of the companies involved; b) capacity level and plans for expansion; c) marketing strategies; d) product pricing (prices and deductions); e) main customers and deductions ensured; f) employees' wages; g) main suppliers and the terms of the contracts signed with them; h) non-public information on marks and patents and research and development; i) plans for future acquisitions; j) competition strategies, among others.

2. CONFIDENTIALITY UNDERTAKINGS

2.1 The Receiving Party hereby agrees and undertakes to consider the Confidential Information as strictly private and confidential, and shall instruct its Advisors and



any Third Parties in the same way, as well as forward to them the understandings of this Statement.

2.2 With reference to this Statement, the Receiving Party is hereby authorized to communicate the Confidential Information:

- (i) to its Affiliated Companies, directors, management, employees of its own as well as to the Advisors, to the extent such communication is strictly necessary for the purpose of performing the analysis needed to evaluate the Transaction, to formulate the offer and, to carry out the subsequent negotiation; and
- (ii) to Third Parties, provided that the Interested Bidder has received written and prior authorization from Petrobras (including by email, and such authorization not to be unreasonably withheld) and that such Third Parties have signed an agreement at least with the same content as this Statement (or are otherwise subject to confidentiality restrictions no less restrictive than those contained in this Statement).

2.3 In any case, the Receiving Party assumes full responsibility for any possible breach of the confidentiality undertakings assumed with the present Statement by any of the Advisors or any Third Parties to whom the Confidential Information was provided.

2.4 The Confidential Information that will be provided to the Receiving Party, its Affiliated Companies, its Advisors, and the Third Parties during the sale procedure will be used by the Receiving Party, the Advisors, its Affiliated Companies and the Third Parties only for the purpose of performing the valuation of the Transaction and conduct the negotiations related to the potential acquisition. The Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties shall not use nor allow others to use any Confidential Information for any purpose other than that for which it was disclosed. In particular, the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties undertake not to use the Confidential Information in any way that may damage the Disclosing Party or may cause any of its employees, clients and suppliers to terminate or alter their relations with the Disclosing Party.

2.5 The Receiving Party, their Advisors, and the Third Parties undertake to adopt any reasonable means to protect the Confidential Information and use the utmost care in order to prevent third persons from accessing such information.

2.6 The Disclosing Party may demand at any time upon giving written notice to the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties to return to the Disclosing Party, within 10 (ten) business days of receipt of such notice, or, at the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties' sole discretion and at its own expense, promptly destroy and certify such destruction, all the copies and documents, or other material of any kind received by them, containing or referring to the Confidential Information, and to delete and destroy any Confidential Information recorded on computers or any other instrument or support owned or used by the Receiving Party, by the Advisors or by Third Parties. The Receiving Party will promptly confirm any



STK

such destruction to the Disclosing Party in writing within 10 (ten) business days of receipt of the notice. Any oral and magnetically or electronically archived Confidential Information that its destruction may not be reasonably practical will continue to be subject to the terms of the Statement.

- 2.6.1 Notwithstanding, the Receiving Party, the Advisors, and the Third Parties is permitted to keep copies of Confidential Information in order to comply with legal or regulatory requirements, as well as those retained in backup systems and due the internal policies; provided that such copies are retained for internal registry only, and shall be kept confidential and shall not be otherwise replicated or disclosed without the prior written authorization of the Disclosing Party.
- 2.7 The Receiving Party undertakes not to communicate to any person other than those listed in section 2.1 the fact that the Confidential Information was made available to the Advisors or to Third Parties, except for disclosures pursuant to defenses in lawsuits, legal obligations, subpoena, request for information, civil investigative demand or similar order, regulations or directives issued by any authorities having jurisdiction on the Interested Bidder or Petrobras.
- 2.8 The Receiving Party undertakes not to communicate to any person other than those listed in section 2.1 the existence of possible on-going or concluded negotiations concerning the Transaction, any term, condition and status of the negotiations (including their possible conclusion), except for disclosures pursuant to defenses in lawsuits, legal obligations, subpoena, request for information, civil investigative demand or similar order, regulations or directives issued by any authorities having jurisdiction on the Interested Bidder or Petrobras.
- 2.8.1 The Receiving Party, whichever needs to disclose the Confidential Information in accordance to Section 2.7 and 2.8, shall make its best efforts to previously inform the Disclosing Party in relation to the communications due to such authorities, in order to reach an agreement in relation to timing, form and content of any announcement, disclosure or information requested. In this respect, the Receiving Party will ensure that such communications will be treated with the maximum possible confidentiality.
- 2.9 The Interested Bidder, the Advisors, and the Third Parties undertake neither to contact any person who is employed by Petrobras nor other companies that are, in any way, related to the Transaction (including, shareholders, co-owners or similar positions) or their directors, management and employees in relation to the sale procedure, unless it receives prior written authorization by Petrobras.

3. DURATION

- 3.1 Unless otherwise specified in Section 2.4 or in writing by the Parties, the undertakings herein will be effective for 5 (five) years as from the date of execution of the Statement and may be extended by mutual agreement in writing between the Parties.



4. NO RESPONSIBILITY FOR CONFIDENTIAL INFORMATION PROVIDED

- 4.1 The Receiving Party acknowledges that neither the Disclosing Party nor any of the respective officers, directors, employees, agents or controlling persons nor its Affiliated Companies nor its officers, directors, employees, or agents make any representation or warranty, express or implied, as to the accuracy or completeness of the Confidential Information. The Receiving Party agrees that none of the ones mentioned above will have any liability relating to the Confidential Information even for any errors therein or omissions therefrom.
- 4.2 The Receiving Party acknowledges that the communication of the Confidential Information will not constitute a contractual proposal or an offer to sell or a solicitation to purchase nor will represent any basis for the possible share purchase agreement nor a possible future or definitive whatsoever, unless the documents specifically and expressly states otherwise. Regardless of the result of the sale procedure, the Receiving Party shall be responsible for the costs and expenses with its own personnel, Advisors, and any other disbursements it has made.

5. LIABILITY

- 5.1. The Receiving Party agree that it will reimburse, indemnify, defend and hold harmless the Disclosing Party from any actual direct damage, loss, or expense incurred as a result of any violation of the Receiving Party obligations set forth in this Statement. For the avoidance of doubt, the Parties are not liable for any loss of profit, loss of any contract or for any indirect or consequential loss or damages arising in connection with or from this Statement.

6. APPLICABLE LAW AND COMPETENT JURISDICTION

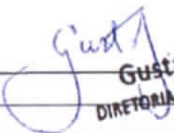
- 6.1. This Statement shall be governed by and interpreted in accordance with the laws of Brazil.
- 6.2 All disputes arising out of or in connection with this Statement shall be finally settled under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "Rules") by three arbitrators appointed in accordance with the said Rules. The arbitration will take place in Rio de Janeiro, Brazil. The language of the arbitration shall be Portuguese. The procedural law of the seat of the arbitration shall apply where the Rules are silent. No decision of the arbitral tribunal shall be made according to equity.
- 6.3. The Parties hereby irrevocably and unconditionally waives any objection to the laying of venue of any such action or proceeding brought in any such court and any



claim that any such action or proceeding brought in any such court has been brought in an inconvenient forum. The Parties agree that a final judgment in any such action or proceeding brought in any such court shall be conclusive and binding upon us and may be enforced in any other courts to whose jurisdiction the Parties are or may be subject upon such judgment. The arbitration award shall include a determination as to which Party or Parties shall bear the costs and expenses of the arbitration (including reasonable attorneys' fees and costs and reasonable arbitrator fees and costs).

Rio de Janeiro, September 28, 2017

ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Signature: 
Name: Gustavo Labanca
Title: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

Signature: 
Name: Natália Marly
Title: DIRETORIA DE ÉTICA E COMPLIANCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Signature: _____
Name: _____
Title: _____

